

CAPITULO I

(Denominação, Sede, Natureza, Fins e Âmbito de Ação)

Artigo 1º

Denominação

A *Obra do Padre Américo nos Açores/Casa do Gaiato de São Miguel*, criada pelo Instituto Rainha dos Apóstolos é uma Fundação autónoma canónica, de inspiração cristã, gerida pelos princípios do seu fundador *Padre Américo*, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica das instituições canonicamente eretas. Nos termos do D.L. nº 119/83, de 25/02 com a redacção dada pelo D.L. nº 172-A/2014, de 14/11, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sob a forma de Fundação, nos termos do disposto nos artigos 44º a 48º do referido decreto-lei.

Artigo 2º

Sede

- 1) Tem a sua sede social na Rua Monsenhor José Batista Ferreira n.º 19/21, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada.
- 2) A Direção poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Ponta Delgada ou para concelho limítrofe e criar formas locais de representação em qualquer ponto da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º

Natureza

A *Obra do Padre Américo nos Açores - Casa do Gaiato de São Miguel* é uma Instituição Diocesana, que promove o acolhimento de crianças e jovens com problemas sociais graves e rege-se pelos princípios expressos nestes Estatutos, no Regulamento Interno, pelas orientações provenientes do Estado e dos órgãos

de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores em matéria de solidariedade e ação social e pela legislação canónica e concordatária em vigor.

O acolhimento obedece aos princípios orientadores da intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem, conforme o artigo 4º da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, com medidas de promoção e proteção aplicadas pelos Tribunais e pelas Comissões e Proteções de Crianças e Jovens.

Artigo 4º

Fins – objetivos

1 - A Fundação, no âmbito da sua natureza, visa os fins seguintes:

a) Acolher e assistir crianças e jovens abandonados ou vítimas de maus-tratos e ou sem família, proporcionando-lhes condições saudáveis de bem-estar numa relação afectiva e de conforto semelhantes a uma estrutura familiar;

b) Apoiar as crianças e jovens na sua educação e desenvolvimento integrais, de modo a criar-lhes os meios necessários à sua valorização pessoal, num projeto de vida que os conduza a uma equilibrada integração familiar e profissional;

2 - Está, ainda, vocacionada, para no mesmo âmbito e espírito, a prosseguir outros e diferentes fins, nomeadamente:

a. Prestação de cuidados a idosos, em casos de ausência ou abandono familiar;


b. Assistência a famílias de fracos recursos, previligiando as famílias das crianças e jovens acolhidas na Instituição;

3 - A Fundação poderá ainda:

a. Promover a construção de casas para os jovens nela acolhidos, desde que iniciam uma vida familiar autónoma, quer pelos seus próprios meios, quer recorrendo a parcerias com os organismos privados ou públicos;

b. Criar outras valências em parcerias com outros organismos privados ou públicos que serão objecto de regulamento próprio, nomeadamente:

2



- b.a) Valências que assegurem o apoio às crianças e jovens na sua vida social e profissional;
 - b.b) Colónias de férias que proporcionem momentos de lazer, em períodos cíclicos às crianças e jovens da Casa do Gaiato de São Miguel, com vista ao exercício da responsabilidade, da tolerância e da partilha de vida;
- 4 Ainda na prossecução dos fins e objectivos que a norteiam, poderá a Fundação promover e criar:
- a. Jardins de Infância/Creche com o intuito de colmatar uma lacuna na comunidade;
 - b. Património dos pobres baseando-se nos princípios basilares da instituição e, em íntima ligação com a paróquia e com os organismos de ação social, promover e incentivar a construção e ou reconstrução de habitações que sirvam a famílias de fracos recursos as quais não sejam abrangidas pelos programas de habitação social;
 - c. Outras valências não discriminadas nas alíneas anteriores deste ponto.

Artigo 5º

Abrangência

A Obra do Padre Américo nos Açores – Casa do Gaiato de São Miguel tem o seu âmbito de ação na ilha de São Miguel, podendo, contudo, alargar a sua atividade a outras ilhas da Região Autónoma dos Açores, desde que solicitada pelas estruturas Diocesanas ou da própria sociedade civil.

CAPITULO II
(Das Casas do Gaiato)

Artigo 6º

Princípios

A Fundação da *Obra do Padre Américo – Casa do Gaiato* de São Miguel adota, como norma de conduta, os princípios pedagógicos, educativos e sociais que foram legados pelo seu Fundador.

Artigo 7º

Regulamento Interno

As normas que disciplinam e pautam as regras de comportamento interno das crianças e jovens, seus direitos e deveres, bem como as suas relações com os demais colegas e órgãos sociais da Instituição será objecto de Regulamento Interno elaborado pela Direcção e comunicado ao Prelado Diocesano para seu conhecimento..

CAPITULO III
(Património e Receitas da Instituição)

Artigo 8º

Património

O património da Instituição é constituído pelos bens imobiliários já adquiridos e/ou a adquirir e por fundos ou títulos postos à sua disposição, com idêntica origem.



Artigo 10º

Receitas

Constituem as receitas:

- a) Os rendimentos provenientes de heranças, legados e doações;
- b) Quaisquer donativos;
- c) Subsídios do Estado e de outros Organismos;
- d) A venda de produtos agrícolas excedentários à Instituição;
- e) Alienação do património imobiliário da Instituição;
- f) A comparticipação dos jovens efetuada nos termos do Regulamento Interno.

CAPITULO IV

(Corpos Gerentes e suas Competências)

Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 10º

Organigrama

Assegurem o funcionamento da Obra do Padre Américo nos Açores – Casa do Gaiato de São Miguel os seguintes órgãos:

- Direção
- Conselho Fiscal
- Assistente Religioso

Artigo 11º

Prazo dos mandatos

O mandato dos órgãos da instituição é de quatro anos.

Secção II (Direção)

Artigo 12º

Composição

1 - A Direção é composta por cinco elementos:


- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- 1 Vogal

2 - O Presidente é nomeado pelo Bispo Diocesano e será, preferencialmente, um Pároco ou outro Presbítero.

3 - Cabe ao Presidente, após a sua nomeação, apresentar os nomes dos restantes titulares a fim de serem instituídos pelo Ordinário Diocesano.

4 – Os membros dos Órgãos Sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

6



Artigo 13º

Competências

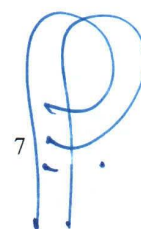
1. Compete à Direção:

- a) Gerir a instituição da *Casa do Gaiato* de São Miguel bem como todas as suas valências;
- b) Proceder à realização de protocolos com o Governo Regional dos Açores, de modo a conseguir-se os apoios necessários à existência da Instituição, desde que tais apoios não coloquem em causa os princípios estatutários e respetiva autonomia;
- c) Proceder à realização de protocolos com entidades privadas ou públicas, de modo a dinamizar as valências referidas no artigo 4º do presente estatuto;
- d) Elaborar anualmente o Relatório e Contas;
- e) Submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Prelado Diocesano;
- f) Organizar o quadro do pessoal;
- g) Manter atualizado o inventário do património;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- i) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- j) Representar a instituição em juízo e fora dele;
- k) Zelar pelo cumprimento das regras estatutárias assim como das deliberações dos Órgãos da Instituição, propor ao Prelado Diocesano eventuais alterações dos Estatutos e elaborar os regulamentos internos.

2. Compete ao Presidente:

- a) Superintender a instituição em todas as suas valências;
- b) Convocar os membros da Direção e presidir às reuniões;

7



- c) Despachar os assuntos correntes de expediente, nomeadamente os que careçam de solução urgente, sujeitando-os depois à confirmação da Direção, na reunião seguinte;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Direção;
- e) Substituir algum membro da Direção, em caso de escusa ou renúncia ao mandato, incompatibilidade com a Direção ou por qualquer outro motivo justificável à luz dos princípios da Instituição;
- f) Apresentar ao Prelado Diocesano novos membros da Direção.

3. Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

4. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões;
- b) Preparar os assuntos a serem tratados nas reuniões.

5. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber, guardar e registar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar autorizações de pagamentos, guias de receitas e outros documentos similares;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, dando conhecimento à Direção.

6. Compete ao Vogal:

- a) Coadjuvar a Direção nas atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 14º

Reuniões de Direção

A Direção reunir-se-á:

- Pelo menos uma vez por mês;
- Extraordinariamente, sempre que o Presidente assim o julgar conveniente.

Artigo 15º

Vinculação

1. A Instituição obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros, sendo um deles o Tesoureiro, quando se tratar de ordens ou autorizações de pagamento.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.
3. O Presidente da Direção poderá delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos em qualquer dos seus membros e/ou em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

Secção III

(Conselho Fiscal)

Artigo 16º

Composição

- 1) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2) O Presidente é nomeado pelo Prelado Diocesano ouvida a Direção.



- 3) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, após a sua nomeação, apresentar os nomes dos dois vogais a fim de serem instituídos pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 17º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração da Instituição, sempre que o julgar conveniente ou por solicitação da Direção;
- b. Dar parecer sobre o Relatório e Contas e respetivo Orçamento Anual.

Artigo 18º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por ano ou sempre que o Presidente o julgar conveniente. Em todas as reuniões deverão ser lavradas atas em livros próprios e assinadas pelos membros presentes.

Secção IV


(O Assistente Religioso)

Artigo 19º

Assistente Religioso

O Assistente Religioso será designado pelo Prelado Diocesano ouvida a Direção.

10



Artigo 20º

Competências

Compete ao Assistente Religioso:

- a. Zelar pela fidelidade ao espírito da *Obra do Padre Américo* em sintonia com a Direção;
- b. Conduzir e orientar espiritualmente as crianças e jovens integrados na *Casa do Gaiato* de São Miguel fazendo, se possível, a ponte de ligação entre as respetivas famílias;
- c. Proporcionar que toda a comunidade viva em espírito de fraternidade, de interajuda promovendo a aproximação entre todos;
- d. Diligenciar, promover e animar a comunhão eclesial entre as instituições de Solidariedade Social existentes, numa atitude de partilha;
- e. Colaborar em todas as possíveis valências da Instituição.

CAPITULO V

(Disposições Transitórias)

Artigo 21º

Princípios Orientadores

A Fundação *Obra do Padre Américo nos Açores – Casa do Gaiato de São Miguel*, no exercício das suas funções, seguirá as normas e princípios orientadores do Padre Américo deixadas na letra do seu testamento, guiando-se em observância da Doutrina do Evangelho e pelas normas emanadas pela Diocese e pela Comissão Episcopal Portuguesa, em termos de Ação Social.

Em todos os atos respeitará a ação orientadora do Estado e dos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores, bem como as normas que regem as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 22º

Extinção

No caso de extinção ou suspensão da Instituição ou na impossibilidade da mesma realizar os seus fins, competirá ao Prelado Diocesano, ouvida a Direção, decidir sobre o destino dos bens afetando-os a Organizações ou Instituições religiosas, após satisfeito todo o passivo da Instituição.

Artigo 23º

Aprovação e alteração

Os presentes Estatutos, e qualquer subsequente alteração, estão sujeitos à aprovação do Prelado Diocesano.

Artigo 24º

Órgãos provisórios

No caso de não ser possível, por circunstâncias acidentais, organizar os órgãos de Gestão previstos neste Estatuto, o Prelado Diocesano designará uma Comissão Administrativa que exercerá os poderes fixados para a Direção e para o Conselho Fiscal, por um período de tempo que não poderá exceder sessenta dias.

Artigo 25º

Casos Omissos

Aos casos omissos no presente Estatuto aplicar-se-á o disposto na legislação canónica e no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo D.L. nº 119/83, de 25/03 com as alterações efectuadas pelo D.L nº 172-A/2014 de 14/11.

12

